



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROCOLO GERAL 4828/2021  
Data: 02/12/2021 - Horário: 12:08  
Legislativo - PLO 54/2021

Projeto de Lei nº 54 de 02 dezembro de 2021.

**EMENTA:** Altera, Acrescenta e Revoga dispositivo da Lei 1.042 de 21 de novembro de 2012 a qual Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao inciso XIII e § 2º do artigo 18:

**Art. 18. [...]**

**XIII - certidão negativa de débito municipal do imóvel;**

**§ 2º. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de protocolo do projeto definitivo, já corrigido se necessário, com todas as taxas quitadas e todas as regularizações aprovadas pelos demais setores o que abrange o projeto, conforme as determinações do órgão municipal competente.**

**Art. 2º** - Dá nova redação ao caput do artigo 20:

**Art. 20. Ficam dispensadas de apresentação de projeto completo, contudo sujeitas a concessão de licença, como também obrigatório a apresentação da planta baixa e todas as documentações existentes nesta lei, para construção de edificações destinadas à habitação que apresentem as seguintes características:**

**Art. 3º** - Dá nova redação ao caput do artigo 56

**Art. 56. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura a qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público com ventilação corrente ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.**

**Art. 4º** - Acrescenta o inciso IV e o Parágrafo único ao artigo 72:

**Art. 72. [...]**

**I - [...]**

**IV - As fachadas das edificações poderão ser balanceadas a partir da (1ª) primeira laje, (mínimo 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) de altura e máximo de 5,60 (cinco metros e sessenta centímetros), desde que observem o afastamento obrigatório definido na legislação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

**Parágrafo Único** - O balanço a que se refere esse artigo poderá exceder até a metade correspondente à metade da largura do afastamento frontal de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º** - Dá nova redação ao inciso I do Artigo 74.

**Art. 74. [...]**

**I** - A existência da maior parte dos lotes da referida Rua (50% +1) (cinquenta por cento mais um)) já ocupados com edificações que não atendem ao afastamento estabelecido nesta Lei;

**Art. 6º**- Dá nova redação ao inciso III do artigo 76.

**Art. 76. [...]**

**III** - a projeção da face externa da marquise deverá ser no máximo igual a fração de 3/4 (três quartos) da largura do passeio e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e deverá estar marcada e cotada na planta de situação ou implantação do projeto arquitetônico;

**Art. 7º** - Altera o caput do artigo 87 e revoga o parágrafo único:

**Art.87.** E permitido o rebaixe do meio-fio até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da testada do terreno.

**Parágrafo único** - Revogado

**Art. 8º** - Dá nova redação ao caput do artigo 88:

**Art. 88.** Não será permitida a entrada de garagem a uma distância inferior à de 5,00m (cinco metros), da esquina nas vias primárias e secundárias.

**Art. 9º** - Dá nova redação ao inciso VI do artigo 89.

**Art. 89 [...]**

**I** - [...]

**VI** - Meio fio rebaixado para acesso de veículos, perfazendo no máximo 60% (sessenta por cento) da testada do terreno, atendendo às disposições da NBR 9050/04 da ABNT, sendo expressamente proibido rampas e/ou degraus tanto na calçada, quanto na sarjeta, devendo o desnível ser vencido inteiramente dentro do alinhamento do terreno;

**Art. 10º** - Revoga o Parágrafo único do artigo 122.

**Art. 122. [...]**

**Parágrafo único** - Revogado

**Art. 11º** - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 132:

**Art. [...]**

**Parágrafo Único** - Obras com mais de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), deverão possuir no mínimo 1 (um) sanitário PNE.

**Art. 12º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.







**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se**

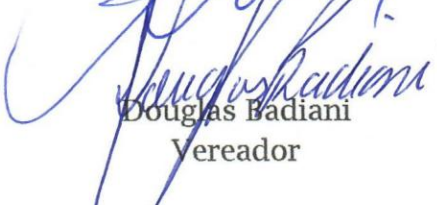
Marilândia-ES, 02 de dezembro 2021.



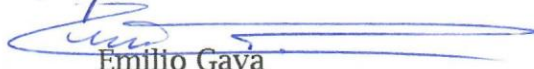
Adilson Reggiani  
Vereador



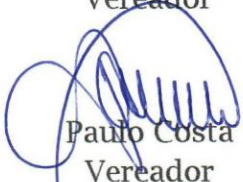
Alcione Boldrini Monechi  
Vereadora



Douglas Badiani  
Vereador




Emilio Gava  
Vereador



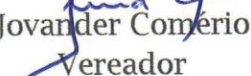
Paulo Costa  
Vereador




Josiane Cristina Silva Passamani  
Vereadora



Josué Batista da Silva  
Vereador



Jovander Comerio  
Vereador



Silvano José Dondoni  
Vereador

Página 3 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto ora apresentado vem atender aos ajustes na Lei 1.042/2021 onde pretende alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei 1.042 de 21 de novembro de 2021, que dispõe sobre Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências.

Ressaltamos ainda que tais alterações, são necessárias e por força do requerimento de arquitetas e engenheiras civil do município, para adequar a legislação vigente protocolado nesta augusta Casa de Leis em 30/11/2021 sob nº 4818/2021.

Diante do exposto, e considerando o comprometimento deste Legislativo, apresentamos este Projeto de Lei, para apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o regimento interno.

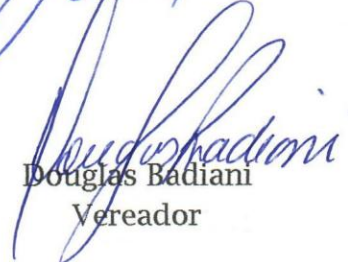
Marilândia, em 02 de dezembro de 2021.




Adilson Rêggiani  
Vereador



Alcione Boldrini Monechi  
Vereadora



Douglas Badiani  
Vereador



Emílio Gava  
Vereador

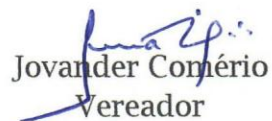



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

  
Paulo Costa  
Vereador

  
Josiane Cristina Silva Passamani  
Vereadora

  
Josue Batista da Silva  
Vereador

  
Jovander Comério  
Vereador

  
Silvano José Dondoni  
Vereador